



ESTATUTO SOCIAL DA APREx

ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA RESERVA DO EXÉRCITO

GOIÂNIA-GOIÁS

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS	03
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DISTINTIVO E REGIMENTO	03
CAPÍTULO II DO OBJETIVO DA APREx	03
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO	04
Seção I Da Assembleia Geral	04
Subseção I Da Instalação e da Deliberação	06
Seção II Do Conselho Consultivo	06
Seção III Do Conselho Fiscal	07
Seção IV Da Diretoria Executiva	07
Subseção I Da Presidência da Diretoria Executiva	08
Subseção II Da Vice-presidência da Diretoria Executiva	08
Subseção III Da Diretoria para Assuntos de Secretaria	09
Subseção IV Da Diretoria para Assuntos Financeiros	09
Subseção V Da Diretoria para Assuntos Sociais	09
Subseção VI Da Diretoria para Assuntos de Marketing	09
Subseção VII Da Diretoria para Assuntos de Cultura e Esportes	10
Subseção VIII Da Coordenadoria Jurídica	10
Subseção IX Dos Assistentes aos Diretores	10
Subseção X Das Câmaras Técnicas	11
Subseção XI Do Conselho de Turma	11
Subseção XII Dos Impedimentos e da Vacância dos Cargos	11
CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES	11
CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES.....	12
Seção I Disposições Gerais	12
Seção II Atos Preparatórios para Eleição	12
Seção III Da Votação	13
Seção IV Da Apuração	13
Seção V Dos Recursos	14
Seção VI Da Posse dos Eleitos	14
TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.....	14
CAPÍTULO I DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS	14
Seção I Da Inscrição	15
CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	16
Seção I Dos Direitos	16
Seção II Dos Deveres	16
TÍTULO - III DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS E DA DISSOLUÇÃO. 16	
CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS	16
CAPÍTULO II DA DISSOLUÇÃO	17
TÍTULO – IV DA ÉTICA, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	18
CAPÍTULO I DA ÉTICA	18
CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	18
Seção I Das Infrações	18
Seção II Das Sanções Disciplinares	18
Seção III Das Circunstâncias Atenuantes	19
Seção IV Da Prescrição da Punibilidade	19
TÍTULO – V DO PROCESSO DISCIPLINAR NA ASSOCIAÇÃO	19
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
CAPÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR	20
CAPÍTULO III DOS RECURSOS	20
TÍTULO – VI DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	21
TÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DISTINTIVO E REGIMENTO

Art. 1º - A Associação de Praças do Exército de Goiânia-GO - APREx GOIÂNIA - fundada em 12 de agosto de 2020, constitui-se e possui caráter de sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins econômicos, de duração indeterminada, constituída por Praças do Exército no âmbito nacional, com sede e foro na Capital do Estado de Goiás, podendo representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, em conformidade com o art. 5º, XXI da CRFB/88.

§ 1º - A APREx terá como sede administrativa a Capital do Estado de Goiás, com endereço na Avenida Castelo Branco, Qd. 23, Lt. 26, Mezanino, Bairro Rodoviário, CEP: 74.430-130, Goiânia-GO.

§ 2º - A APREx GOIÂNIA terá um distintivo oficial que identifique visualmente suas bases e seus objetivos, a ser definido em Assembleia Geral, cujo layout aprovado será anexado ao presente estatuto.

Art. 2º - A Associação reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento Interno, por suas Normas Complementares e pela Legislação em vigor.

§ 1º - No desenvolvimento das suas atividades, a Associação não fará discriminação de raça, cor, gênero, religião ou origem social;

§ 2º - É vedado à Associação manifestar-se sobre questões religiosas, de política partidária ou sindical, não sendo permitida a discussão de tais assuntos em Assembleias, Conselhos e Diretoria, excetuando-se as manifestações de simples confraternização cívica ou social.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO DA APREx

Art. 3º - A APREx tem como objetivos fundamentais:

I - congregar os Praças da Reserva do Exército Brasileiro, estimulando a união, a solidariedade, a cooperação, a ajuda mútua, o patriotismo, o civismo, a disciplina, o intercâmbio e desenvolvimento cultural, bem como a defesa dos interesses dos representados, apoiando, sobretudo, suas reivindicações, inclusive perante os poderes constituídos, instituições públicas e privadas, a nível municipal, estadual e federal;

II - promover a realização de encontros dos associados para discussão de temas de caráter jurídico, científico e cultural, atualização técnica, defesa da cultura institucional e questões de interesse da classe, bem como a melhoria do bem estar social, através de congressos, convenções, encontros, seminários, prática de atividades desportivas, inclusive tiro, atividades ao ar livre como acampamentos, trilhas, pista de cordas, canoagem, paraquedismo, ciclismo, dentre outros;

III - instituir e manter atualizado o cadastro do Corpo de Praças da Reserva do Exército no Estado de Goiás;

IV - concorrer para o engrandecimento da classe dos Praças do Exército;

V - desenvolver uma postura política não partidária, nas questões institucionais que envolvam os interesses dos associados;

VI - Promover as ações extrajudiciais e/ou judiciais, individuais ou coletivas, carecendo de autorizações de Assembleias Gerais nos termos da Constituição da República, nos ditames da normatização do Supremo Tribunal Federal, para fins de mandado de segurança, ação civil pública visando a proteção dos interesses do associado, dos direitos funcionais do associado, ao meio-ambiente, ao consumidor, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como aquelas que se fizerem necessárias;

VII - divulgar conhecimentos de caráter geral, fundamentais ao aprimoramento dos Praças da reserva não remunerada e remunerada, com vistas à atualização e à manutenção de informações e dos atributos adquiridos ou incrementados quando do serviço militar;

VIII - contribuir para tornar os Praças da reserva, fatores preponderantes na ligação e no intercâmbio entre a Sociedade Civil e as Forças Armadas, em especial o Exército Brasileiro, objetivando, desta forma, salvaguardar os soberanos interesses nacionais, a lei e a ordem constitucional;

IX - estabelecer o elo entre os praças da reserva e os militares da ativa do Exército Brasileiro;

X - fornecer facilidades financeiras aos associados através de parcerias comerciais e convênios com instituições de ensino, médicas e odontológicas, farmácias, laboratórios, oficinas mecânicas, lojas,

agência de viagens, prestadores de serviços, profissionais liberais, enfim, todo e qualquer comércio ou serviço que possa ser conveniente aos seus Associados.

Art. 4º - A Associação cumprirá sua finalidade através das seguintes ações:

I - interagirá com entidades civis ou militares, a fim de obter os meios e patrocínios necessários à realização de seus objetivos;

II - organizará e manterá cadastro de consultores, com a finalidade de constituir um corpo técnico capaz de fornecer respostas rápidas a problemas emergentes de interesse nacional ou da própria Associação;

III - promoverá e incentivará trabalhos de pesquisa e projetos nos campos das atividades civis ou militares, especialmente Exército Brasileiro pertinentes às suas finalidades, concursos literários, técnico-científicos e artísticos, colaborando com a administração pública, militar ou privada, quando solicitada;

IV - organizará uma biblioteca, bem como divulgará publicações especializadas que discorram sobre as atividades das Forças Armadas, em especial o Exército Brasileiro;

V - instituirá e concederá medalhas, bem como diplomas de Colaborador Emérito, por atos de contribuição exemplar para com a Associação, ou ainda, para com a realização dos objetivos nacionais permanentes;

VI - elaborará o Código de Ética e Disciplina da Associação, visando orientar a conduta dos seus representados perante seus pares, assim como perante o meio militar e a sociedade civil;

VII - incentivará e participará de atividades cívico-militares, culturais, sociais e desportivas;

VIII – resgatará valores básicos da nação e cooperará, sempre que possível, com as instituições que também assim procedam.

Art. 5º - Para atender os objetivos deste capítulo, a Diretoria da APREX poderá promover as ações necessárias para seu mister, inclusive constituir, contratar ou integrar pessoas, institutos, fundações ou quaisquer outras entidades.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Estrutura Organizacional da Associação é composta da seguinte forma:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Consultivo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

§ 1º - Os cargos não serão remunerados, considerando-se o exercício dos mandatos como encargos de elevado mérito, abnegação, benemerência e patriotismo;

§ 2º - Cada órgão poderá criar diretoria ou departamento a ele vinculado e necessário para o bom desempenho da Associação, com a anuência do Presidente da Diretoria Executiva;

§ 3º - Como órgãos de assessoria, as decisões do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal não vinculam a atuação do Presidente da Diretoria Executiva.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral é a reunião de associados, convocada e instalada na forma deste Estatuto, com o fim de deliberar sobre matéria de interesse social e dos associados.

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo soberana nas suas decisões, e desde que não contrariem as leis vigentes, tem poderes para resolução de todos os assuntos que interessem a APREX, bem como para tomar decisões que julgar convenientes à defesa dos associados.

Art. 9º - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger, e se for o caso, destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de qualquer outro órgão criado pelo Estatuto;

II - definir a composição e o funcionamento do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - autorizar a compra, gravames ou alienação de bens móveis e imóveis da Associação;

IV - examinar, discutir e aprovar o planejamento financeiro de cada exercício, o relatório anual de gestão e as contas da Diretoria Executiva;

V - discutir para fins de aprovação ou recusa, o parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser feito mediante apresentação de todos os documentos contábeis necessários à apreciação das receitas e despesas da Entidade no exercício anterior;

VI - cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato, de órgão ou autoridade da Associação, contrário a esse Estatuto, ao Regimento Interno, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, ouvida a autoridade ou o órgão em causa;

VII - julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva, nos casos previstos neste Estatuto;

VIII - autorizar a dissolução da Associação e determinar o destino dos seus bens, observadas as disposições deste Estatuto;

IX - alterar ou reformar o presente Estatuto, desde que convocada para este fim e nos termos aqui presentes.

Art. 10 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á através de edital afixado no Quadro de Avisos da Associação, podendo também, ser o edital publicado no sítio eletrônico da Associação, enviado comunicado por e-mail ou aplicativos de mensagens dos associados, mencionando sumariamente: dia, hora, local e a pauta da reunião.

§ 1º - O edital da convocação da Assembleia Geral deverá ser afixado no Quadro de Avisos da Associação com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da sua realização;

§ 2º - A ausência ou não entrega do comunicado descrito na segunda parte do caput, não acarretará nenhuma nulidade à realização, nem tampouco às decisões da Assembleia Geral, bastando para validade da convocação, a simples fixação do edital no Quadro de Avisos da Associação.

Art. 11 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - Poderá a Assembleia Geral também ser convocada:

- a) pelo Conselho Consultivo, em quaisquer circunstâncias, com antecedência mínima de 5 dias;
- b) pelo Conselho Fiscal, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a Extraordinária sempre que motivos graves e urgentes assim o justificar, especialmente quando verificados resultados ou procedimentos passíveis de contestação contábil;
- c) por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, conforme artigo 60 do Código Civil.

Art. 12 - A Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Secretário Geral da Associação, ou, nas suas faltas e impedimentos, será presidida e secretariada seguindo-se a ordem de precedência definida nesse estatuto.

Parágrafo Único - No caso de assembleia para eleição do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, assembleia será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e na sua falta, pelo substituto subsequente.

Art. 13 - A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada e assinada pelos membros da mesa.

Art. 14 - As Assembleias Gerais da APREX terão caráter Ordinário ou Extraordinário.

I - Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária:

- a) no mês de outubro de cada ano, para aprovar o Planejamento Financeiro proposto pela Diretoria Executiva para o novo exercício, bem como examinar, discutir e aprovar o relatório anual de gestão e as contas da Diretoria Executiva, os pareceres do Conselho Fiscal, decidindo, ainda, sobre outros assuntos que constem do Edital de Convocação;
- b) a cada 02 (dois) anos, a partir do ano 2020, no mês de dezembro, para eleger entre seus pares, os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, que tomarão posse em sessão magna designada para este fim.

Parágrafo Único - Instalada a Assembleia Geral, proceder-se-á a leitura do relatório e documentos a que se fizer menção, bem como o parecer do Conselho Fiscal. O Presidente abrirá em seguida discussão sobre esses documentos e encerrada a discussão, submeterá à votação as contas da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e demais assuntos.

II - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária:

- a) para apreciar proposta de alteração do presente Estatuto, especialmente, convocada para esse fim;

- b) para deliberar a respeito da dissolução da Associação, observadas as disposições constantes deste Estatuto;
- c) para decidir quanto à destituição de membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto;
- d) para tratar de outros assuntos específicos, constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - O presente estatuto disciplina a matéria de ordem eleitoral, entretanto, a mesma será regulamentada no regimento interno.

§ 2º - A destituição dos administradores se dará por assembleia especialmente convocada para este fim, instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos e associados fundadores com direito a voto.

Art. 15 - Mediante uma situação de urgência, justificável pelo interesse da categoria, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com 2 (dois) dias de antecedência.

Subseção I

Da Instalação e da Deliberação

Art. 16 – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com pelo menos 1/5 (um quinto) de seus membros efetivos e associados fundadores com direito a voto e, em segunda convocação, meia-hora após, com qualquer número de participantes com direito a voto.

§ 1º - Os associados não podem ser representados por procuração nem votar por correspondência;

§ 2º - Antes de dar abertura a Assembleia Geral, os associados lançarão seus nomes, seguidos de respectivas assinaturas, no livro de presença;

§ 3º - Não poderão votar os associados inadimplentes;

§ 4º - A Assembleia Geral não poderá ser instalada sem que exista no recinto um exemplar do presente Estatuto.

Art. 17 – Ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos brancos ou nulos.

Parágrafo Único - Para destituir diretores, alterar o Estatuto ou dissolver a associação, é exigido o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 18 - O voto na Assembleia Geral é individual, sempre a descoberto, cabendo ao Presidente da Sessão o voto de desempate. As eleições poderão ser feitas por escrutínio secreto.

Seção II

Do Conselho Consultivo

Art. 19 - O Conselho Consultivo será composto pelos 2 (dois) últimos ex-presidentes da APREx e seus respectivos vices, que tenham concluído seu mandato.

§ 1º - Além dos indicados no caput deste artigo, o Presidente da Diretoria Executiva da APREx GOIÂNIA, nomeará 1 (um) membro para compor o Conselho Consultivo, que terá 5 (cinco) membros no total;

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Consultivo escolherão, dentre seus pares, o seu Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, respeitadas as disposições desse Estatuto;

§ 3º - Os integrantes do Conselho Consultivo podem ocupar outros cargos na administração da Associação.

Art. 20 - Compete ao conselho consultivo:

I – opinar e assessorar o Presidente da Diretoria Executiva e demais órgãos da Diretoria Executiva;

II – propor à Diretoria Executiva sanção disciplinar, após processar e julgar membros da Associação que tenham incorrido na prática das infrações disciplinares previstas no presente Estatuto, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo a decisão ser comunicada imediatamente.

Art. 21 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, quando convocado por seu Presidente ou por maioria dos seus membros.

Art. 22 - O Conselho Consultivo poderá propor a suspensão do representado, preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à imagem e bom nome da Associação, após ouvi-lo em sessão especial, para a qual deve ser notificado a comparecer. Neste caso, o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 23 - Da decisão definitiva do Conselho Consultivo, cabe recurso, em sede de apelação, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, respeitado o disposto nesse Estatuto.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos dentre os integrantes da Assembleia, para mandatos de 02 (dois) anos.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, dentre seus pares, o seu Presidente;

§ 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal ficam impedidos de ocupar outros cargos na administração da Associação;

§ 3º - A eleição do conselho fiscal ocorrerá na mesma data em que ocorre a eleição para a Diretoria, inclusive a posse e o prazo de mandato também serão iguais.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes mensais, sua consolidação semestral, o balanço anual, bem como as contas da tesouraria, demonstrativos contábeis e os relatórios financeiros da Diretoria Executiva, emitindo pareceres a respeito;

II - levar ao conhecimento do Presidente da Diretoria Executiva, ou da Assembleia Geral, qualquer irregularidade verificada na documentação examinada, sugerindo as correções que julgar necessárias;

III - opinar, quando consultado, sobre investimentos, aplicações e planos financeiros, bem como sobre despesas extraordinárias;

IV - fazer tomada de contas e examinar a documentação da tesouraria, sempre que julgar necessário;

V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre a prestação de contas anual;

VI - nomear as Comissões de Sindicância, em caráter reservado, a pedido do Presidente da Diretoria ou por decisão do Conselho.

Parágrafo único. Os conselheiros fiscais poderão escolher, para assisti-los nos exames dos balancetes e demonstração do resultado mensal, balanço anual, livros, inventários, o Contador responsável pela escrita contábil da entidade, e, se necessário for um outro Contador ou Auditor que não tenha vínculo contratual com a gestão vigente, neste caso, os honorários serão fixados pela Diretoria exclusivamente para este fim.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou Presidente da Diretoria Executiva ou por maioria dos seus membros efetivos.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 27 - A Diretoria Executiva constitui o poder de gestão da Associação, sendo organizada da seguinte forma:

I – Presidência da Diretoria Executiva;

II - Vice-presidência da Diretoria Executiva;

III – Diretoria para Assuntos de Secretaria;

IV – Diretoria para Assuntos Financeiros;

V - Diretoria para Assuntos Sociais;

VI - Diretoria para Assuntos de Marketing;

VII - Diretoria para Assuntos de Cultura e Esportes;

VIII - Assistentes aos Diretores.

Parágrafo único – Integrarão à Diretoria Executiva como órgãos de apoio e, portanto, sem poder decisório, a Coordenadoria Jurídica, as Câmaras Técnicas e Conselho de Turma.

Art. 28 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos ou reeleitos dentre os associados, com direito a voto, na Assembleia Geral Ordinária, respeitando-se as condições de elegibilidade previstas no presente Estatuto.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos de ocupar outros cargos na administração da Associação;

§ 2º - É permitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria, sendo, no entanto, vedada, 2 (duas) gestões consecutivas para o mesmo cargo.

Art. 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Subseção I

Da Presidência da Diretoria Executiva

Art. 30 - À Presidência da Diretoria Executiva compete:

I - representar, a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si, por meio de seus substitutos estatutários, ou por meio de Procuradores por ele designados, e, ainda, junto aos órgãos civis e militares, repartições federais, estaduais e municipais, bem como às autarquias e empresas públicas;

II - criar, a seu critério e a qualquer tempo, departamentos necessários ao funcionamento dos serviços da Associação;

III - convocar e presidir, as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, nos casos previstos no presente Estatuto, exceto no caso de eleição da diretoria executiva e fiscal;

IV - presidir encontros, convenções, simpósios, seminários e outros eventos realizados pela Associação;

V - despachar e assinar, os documentos da Associação com os demais integrantes da Diretoria Executiva;

VI - autorizar o pagamento de despesas, assinando, juntamente com o Diretor para Assuntos Financeiros, as ordens necessárias para o movimento financeiro;

VII - movimentar, juntamente com a Diretoria para Assuntos Financeiros, a(s) conta(s) bancária(s) da Associação, bem como realizar investimentos e outras aplicações financeiras;

VIII - conceder medalhas e diplomas, depois de ouvida a Diretoria Executiva e nos termos deste Estatuto e Regulamento de Medalha;

IX - nomear, mediante portaria, os Representantes de Associação, Conselho de Turma e os membros das Câmaras Técnicas, que passarão a ocupar, portanto, cargo de confiança, cuja eficácia se encerra pela renúncia ou destituição do cargo pela autoridade competente;

X - submeter, à Assembleia Geral Ordinária o balanço anual de cada exercício e o planejamento financeiro para o ano subsequente;

XI - nomear a Comissão Eleitoral;

XII - editar e alterar o Regimento Interno e Normas Complementares que julgar necessários, ouvida a Diretoria Executiva;

XIII - fixar e alterar o valor das contribuições obrigatórias, preços de serviços e multas;

XIV - condenar membros da Associação que tenham incorrido na prática das infrações disciplinares previstas no presente Estatuto, devendo a decisão ser comunicada imediatamente ao infrator, depois do processo disciplinar nos termos deste Estatuto e demais regulamentos, depois de ouvir a Diretoria Executiva;

XV - suspender associado envolvido em processo disciplinar, preventivamente, após indicação do Conselho Consultivo e ouvida a Diretoria Executiva;

XVI - aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, após ouvir a Diretoria Executiva;

XVII - resolver os casos omissos nesse Estatuto e no Regimento Interno, após ouvir a Diretoria Executiva;

XVIII - sindicat sobre atos julgados contrários ao interesse da APREx;

XIX - decidir sobre a demissão de seus membros, obedecido o disposto no presente estatuto;

XX - aprovar a inscrição de associados;

XXI - prestar contas, anualmente, à Assembleia Geral;

XXII - criar comissões para executar ou realizar movimentos que visem às finalidades da APREx;

XXIII - designar as tarefas de todos os diretores da APREx;

XXIV - assinar a documentação relativa à APREx, inclusive as relativas à contratação de funcionários, podendo delegar, através de resolução, o que for de rotina a membro da Diretoria.

Subseção II

Da Vice-presidência da Diretoria Executiva

Art. 31 - À Vice-presidência compete:

- I - auxiliar o Presidente, na condução das atividades da Associação;
 - II - organizar e supervisionar os serviços administrativos;
 - III - manter sob sua guarda os bens patrimoniais da Associação;
 - IV - exercer a administração de pessoal;
 - V - gerenciar o cadastro dos associados;
 - VI - indicar o seu Assistente e os respectivos chefes de departamento, para nomeação pelo Presidente.
- Parágrafo Único – O Vice-presidente substitui o Presidente nos casos previstos neste Estatuto.

Subseção III

Da Diretoria para Assuntos de Secretaria

Art. 32 - À Diretoria para Assuntos de Secretaria compete:

- I - superintender os serviços da Secretaria;
 - II - ler documentos que forem à mesa, quando de reuniões de Diretoria ou Assembleia Geral;
 - III - secretariar as reuniões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva da Associação, inclusive lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
 - IV - redigir o relatório anual de atividades, conforme orientação do Presidente;
 - V - organizar e controlar o arquivo de atas das reuniões da Assembleia Geral;
 - VI - administrar todas as questões burocráticas da entidade, cuidando de seu funcionamento interno.
- Parágrafo Único - O Diretor para Assuntos de Secretaria substituirá o Presidente e o Vice-Presidente, sempre que estes estiverem impedidos ou ausentes;

Subseção IV

Da Diretoria para Assuntos Financeiros

Art. 33 – À Diretoria para Assuntos Financeiros compete:

- I - organizar e supervisionar o serviço de contabilidade;
- II - fornecer ao Presidente, os balancetes mensais e sua respectiva consolidação semestral, bem como a documentação e informações sobre a situação financeira da Associação;
- III - encaminhar ao Presidente, o balanço anual e os demonstrativos financeiros do exercício;
- IV - manter e controlar toda a documentação contábil exigida pela legislação;
- V - preparar e assinar com o Presidente, toda a documentação que representar compromissos financeiros;
- VI - manter sob sua guarda, controle e responsabilidade os valores financeiros da Associação;
- VII - movimentar juntamente com o Presidente, a(s) conta(s) bancária(s) da Associação, bem como os investimentos e outras aplicações financeiras;
- VIII – ser o responsável pela tesouraria da Associação e nos eventos;
- IX - arrecadar e responsabilizar-se pelas contribuições dos associados;
- X - indicar o seu Assistente e os respectivos chefes de departamento, para nomeação pelo Presidente.

Subseção V

Da Diretoria para Assuntos Sociais

Art. 34 - À Diretoria para Assuntos Sociais compete:

- I - organizar e supervisionar as atividades sociais da Associação;
- II - promover cursos, palestras, conferências e atividade correlata e convênios, ouvida a Diretoria Executiva;
- III - divulgar assuntos relativos à questão dos direitos humanos e à legislação vigente sobre este tema;
- IV - buscar contribuir na melhoria das condições de saúde dos praças;
- V - manter informações sobre a legislação quanto aos temas de saúde e promoção social;
- VI - indicar o seu Assistente e os respectivos chefes de departamento, para nomeação pelo Presidente.

Subseção VI

Da Diretoria para Assuntos de Marketing

Art. 35 - À Diretoria para Assuntos de Marketing compete:

- I - organizar e supervisionar as atividades de divulgação e marketing da Associação;
- II - elaborar jornais e boletins para divulgar os anseios dos praças, assim como, os eventos realizados;
- III - divulgar atividades da APREx;
- IV - acompanhar as notícias divulgadas na grande imprensa;
- V - divulgar junto a outras entidades o trabalho realizado pela APREx;
- VI - divulgar entre os associados as atividades sociais da entidade;
- VII - criação e manutenção de site e perfis nas redes sociais;
- VIII - manter acervo dos materiais impressos, fotográficos ou filmados para que sejam consultados pelos interessados;
- IX - indicar o seu Assistente e os respectivos chefes de departamento, para nomeação pelo Presidente.

Subseção VII

Da Diretoria para Assuntos de Cultura e Esportes

Art. 36 - À Diretoria para Assuntos de Cultura e Esportes compete:

- I - organizar e supervisionar as atividades de cultura e esportes da Associação;
- II - indicar o seu Assistente e os respectivos chefes de departamento, para nomeação pelo Presidente;
- III - promover cursos, palestras, conferências e atividade correlata e convênios, ouvida a Diretoria Executiva;
- IV - organizar e promover jogos e competições esportivas.

Subseção VIII

Da Coordenadoria Jurídica

Art. 37 - À Coordenadoria Jurídica compete:

- I - elaborar contratos, proceder a pesquisas, análises e emissão de pareceres jurídicos de interesse da Associação;
 - II - indicar Assistentes para nomeação pelo Presidente.
- § 1º - Os cargos de Coordenador e Vice Coordenador Jurídico serão ocupados, obrigatoriamente, por indivíduo que possua graduação em Direito e regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e serão nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva em assembleia geral;
- § 2º - A Coordenadoria Jurídica desempenhará suas atividades e emitirá seus pareceres com ampla liberdade, independência e inviolabilidade funcional, nos termos do art. 133 da Constituição Federal, art. 7º, I, e §2º, da Lei 8.906/94, bem como art. 18 do mesmo diploma legal;
- § 3º - A fim de positivar e preservar a essencialidade da Justiça e todas as normas e princípios correlatos, precipuamente o Estado Democrático de Direito, em qualquer ocasião, para destituição do Coordenador e/ou Vice Coordenador Jurídico, é exigido o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados;
- § 4º - Em casos excepcionais, especialmente quando o associado não tiver as mínimas condições para contratar um advogado particular, a Direção da APREx, por mera liberalidade, poderá disponibilizar o seu corpo jurídico para oferecer consultoria ao interessado, a qual deverá ser previamente agendada;
- § 5º - É terminantemente vedado ao corpo jurídico da APREx, patrocinar ações em face da União Federal, pleiteando direitos dos associados contra o Exército Brasileiro;
- § 6º - Em caso de qualquer demanda judicial, seja em favor da APREx ou de seus associados, os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao Advogado, sem exclusão dos honorários porventura contratados, conforme previsão contida no art. 23 da Lei nº 8.906/94, art. 35, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e art. 85, § 14, do CPC/2015.

Subseção IX

Dos Assistentes aos Diretores

Art. 38 - Os Assistentes à Vice-presidência e Diretoria serão indicados pelos respectivos Vice-presidente e Diretores e nomeados pelo Presidente, mediante portaria, ocupando, portanto, cargo de confiança, cuja eficácia se encerra pela renúncia ou destituição do cargo pela autoridade competente.

Art. 39 - Ao Assistente à Vice-presidência e Diretoria, compete:

I - substituir o seu Diretor nos impedimentos deste, bem como auxiliá-lo conforme solicitado.

Subseção X

Das Câmaras Técnicas

Art. 40 - As Câmaras Técnicas são órgãos de apoio e assessoramento da Diretoria Executiva.

Art. 41 - Às Câmaras Técnicas serão atribuídas funções de elaboração de pareceres, estudos, pesquisas e projetos de natureza técnico-especializada.

Parágrafo único. Das Câmaras Técnicas poderão participar especialistas, mesmo que não detenham a condição de Praças da Reserva.

Art. 42 - Os integrantes das Câmaras Técnicas e seus auxiliares serão nomeados ou contratados pelo Presidente, ouvida a Diretoria Executiva.

§ 1º - Os integrantes nomeados, mediante portaria, ocuparão cargo de confiança, cuja eficácia se encerra pela renúncia ou destituição do cargo pela autoridade competente;

§ 2º - Os integrantes contratados perderão essa condição quando do término do contrato de prestação de serviço.

Subseção XI

Do Conselho de Turma

Art. 43 - Ao Conselho de Turma compete:

I – opinar nas atividades sociais da Associação.

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria Executiva nomeará os membros do Conselho de Turma, os quais deverão, obrigatoriamente, serem associados e estarem quites com suas obrigações.

Subseção XII

Dos Impedimentos e da Vacância dos Cargos

Art. 44 - Nos impedimentos do Presidente, seguir-se-á a ordem de precedência estabelecida no art. 25 do presente Estatuto.

Art. 45 - Na hipótese de afastamento de um Membro da Diretoria Executiva, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou ainda, em ocorrendo a renúncia ou falecimento deste, ocorrerá, a vacância do cargo.

§ 1º - Tratando-se do Presidente, a vacância do cargo será preenchida pelo Vice-Presidente até o final do mandato. Não poderá ser Presidente um Assistente que substituiu um Vice-presidente;

§ 2º - Tratando-se do Vice-presidente, a vacância do cargo será preenchida por seu substituto;

§ 3º - O Assistente que passar a ocupar o cargo de Vice-Presidente, em razão da vacância do cargo deste último, ocupará a função até o final do mandato;

§ 4º - Nos demais casos, compete ao Conselho Consultivo, através de votação fechada, escolher o membro do cargo vacante, que permanecerão no cargo até o fim do mandato que aquele teria.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 46 - As reuniões da Associação são classificadas da seguinte forma:

I - ordinárias e extraordinárias: quando tratarem de assuntos de interesse geral da Associação;

II - especiais - quando tratarem de assuntos pertinentes à justiça e disciplina, finanças e eleição;

III - magnas: quando tratarem de assuntos pertinentes à posse de diretoria e novos sócios. comemorações de data cívica ou militar. entrega de medalhas e diplomas. palestras. conferências e pompas fúnebres, dentre outras que poderão ser previstas no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: Em casos excepcionais, as reuniões poderão ser realizadas por meios eletrônicos, sendo que a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial;

Parágrafo Segundo: As reuniões serão registradas em ata, sendo que as deliberações tomar-se-ão por maioria dos votos.

Art. 47 - Qualquer dos cargos da Diretoria será declarado vago, em reunião para esse fim especialmente convocada, quando o respectivo ocupante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 48 - A eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva realizar-se-á na primeira quinzena do mês de novembro, a cada 02 (dois) anos, sendo a primeira no ano de 2022.

Parágrafo Único - Os eleitos serão empossados no dia 10 de janeiro do ano subsequente à realização da eleição, em sessão magna de posse.

Art. 49 – Com antecedência mínima de 90 dias da eleição, deverá ser formada uma comissão eleitoral, composta de 03 (três) membros associados, os quais serão nomeados pelo Presidente, Vice Presidente e Diretor Fiscal, cada um podendo nomear um membro associado.

Parágrafo Único – Os membros nomeados para comissão eleitoral decidirão entre si, quem será o Presidente, o Secretário e o Sub Secretário, podendo inclusive, nomear assistentes.

Art. 50 – A eleição será convocada através de edital a ser afixado no quadro de avisos e pelo sítio eletrônico da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 51 – Poderá votar o associado fundador ou efetivo, cuja admissão na associação tenha ocorrido com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência da data da realização da respectiva eleição, quite com a anuidade/mensalidade e que não esteja suspenso.

Art. 52 – Só poderão candidatar-se os associados fundadores ou efetivos, inscritos há mais de 2 anos na Associação, que não esteja suspenso ou inadimplente, e em pleno exercício de seus direitos sociais.

§ 1º – Será obrigatório o registro prévio da(s) chapa(s), a ser feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da eleição;

§ 2º – cada candidato poderá integrar apenas uma chapa;

§ 3º – o registro deverá ser requerido à Diretoria, que o deferirá, se observadas as exigências do presente estatuto e Regulamento Interno, determinando a afixação da notícia do deferimento ou indeferimento na sede social e sua publicação no sítio eletrônico da Associação;

§ 4º – a Secretaria da Associação atribuirá a cada chapa uma designação numérica ordinal crescente, de acordo com a ordem cronológica de sua inscrição;

§ 5º - Admite-se a reeleição por mais um período, sendo vedado a reeleição em 3 (três) períodos sequenciais;

§ 6º – Não havendo registro das chapas no período previsto no § 1º, do presente artigo, a Diretoria convocará a Diretoria Consultiva, na data prevista para o pleito, para referendar a manutenção Diretoria atual para o próximo biênio.

Art. 53 – A eleição será feita por voto secreto, vedados votos por procuração ou correspondência.

§ 1º – A cédula deverá conter os nomes de todos os integrantes da chapa e seus respectivos cargos, conforme o registro;

§ 2º – Se na cédula de votação houver escrita ou rasuras de qualquer natureza, o voto será considerado nulo.

Seção II

Atos Preparatórios da Eleição

Art. 54 – No dia e local designados pelo edital de sua convocação, às 9h00min, instalar-se-á a eleição, a qual será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Se, à hora marcada, não houver comparecido o Presidente, a eleição será instalada e presidida pelos sucessores previstos no parágrafo único do art. 49. Se também ocorrer a ausência de todos seus possíveis substitutos, a Assembleia será presidida pelo membro do conselho consultivo de admissão mais antiga no quadro social presente no ato;

Art. 55 – À hora estabelecida, o Presidente declarará aberta a eleição, resolvendo as questões de ordem, que acaso se tenham suscitado, e dando posse aos Mesários, em número mínimo de três, sendo um presidente e dois suplentes.

Parágrafo único – Nenhum candidato poderá servir como membro da Mesa Receptora, no entanto, cada chapa inscrita terá direito a credenciar junto à Comissão Eleitoral 1 (um) fiscal para mesa receptora de votos e apuração do resultado, sendo que o fiscal deverá ser indicado dentre os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 56 – Em seguida, a Mesa Receptora examinará a(s) urna(s) receptora(s) e, verificada sua integridade e inviolabilidade, declarando abertos, ato subsequente, os trabalhos de votação.

Seção III

Da Votação

Art. 57 – O voto será facultativo e os associados votantes conservar-se-ão em fila, pela ordem de sua entrada no recinto, e nela permanecerão até sua chegada à Mesa Receptora.

Art. 58 – Apresentando-se à Mesa Receptora, para votar, o associado deverá apresentar sua carteira de Associado a um dos Mesários ou a auxiliar por este designado, que verificará o cumprimento, pelo associado, dos requisitos previstos no artigo 51 deste Estatuto,

Art. 59 – Admitido a votar e após ter assinado a lista de presença, o associado receberá uma cédula, rubricada pela Mesa Receptora, na qual deverá assinalar seu voto, o que fará no interior da cabine de votação.

§ 1º – É vedado, sob qualquer pretexto, o voto a descoberto.

§ 2º – Retornando à Mesa Receptora, o associado colocará o seu voto na urna, se retirando em seguida.

Art. 60 – No recinto em que estiver instalada a Mesa Receptora, será vedada a aliciação de votos ou qualquer sugestão ao eleitor, com a finalidade de obter-lhe a adesão.

Parágrafo único – O Presidente velará pela disciplina e boa ordem da votação, fazendo, inclusive, que se cumpram suas determinações concernentes à polícia do recinto.

Art. 61 – Às 16h00min, impreterivelmente, encerrar-se-á a votação, devendo a Mesa Receptora colher os votos dos associados possuidores de senha comprobatória de sua chegada no recinto da votação antes das 16h.

Art. 62 – A Mesa Receptora e o Presidente da Comissão Eleitoral, decidirão soberanamente, por maioria de votos, todas as questões eventualmente suscitadas no decorrer da votação.

Seção IV

Da Apuração

Art. 63 – Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração, para ela designando o Presidente, dois ou mais escrutinadores.

Parágrafo único – Os membros da Mesa Receptora não poderão servir como escrutinadores.

Art. 64 – Verificada a integridade da(s) urna(s) receptora(s), o Presidente determinará a retirada de seu lacre, efetuando-se em seguida a contagem do número de votos, cujo total deverá coincidir com o número de assinaturas dos votantes na lista de presença.

Art. 65 – Feita a conferência e sendo exato o número de votos colhidos, proceder-se-á à contagem dos votos, para apuração do resultado da eleição.

Art. 66 – Terminada a contagem dos votos apurados, classificar-se-ão, por ordem numérica decrescente de votos, as chapas que concorreram à eleição.

Art. 67 – Será considerada eleita, a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos apurados.

Parágrafo Primeiro – Se se verificar empate entre as chapas mais votadas, considerar-se-á eleita aquela cujos integrantes ostentem, na média, admissão mais antiga na Associação;

Parágrafo Segundo - Se ainda assim houver empate entre as chapas mais votadas, será convocado o 2º turno das eleições, com participação das chapas mais votadas que empataram, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias.

Art. 68 – Imediatamente após o término da apuração, o Presidente proclamará o resultado, publicando-se os nomes dos integrantes da chapa eleita no quadro de avisos e no sítio eletrônico da Associação.

Art. 69 – O Presidente determinará a lavratura de ata circunstanciada dos trabalhos, a ser assinada por todos os membros da Mesa Receptora e pelos escrutinadores.

Art. 70 – Lavrada e assinada a ata, o Presidente convocará os eleitos para a posse.

Seção V

Dos recursos

Art. 71 – O recurso será apreciado e decidido pela Comissão Eleitoral, devendo ser protocolizado, sob recibo, na Secretaria da Associação, com os documentos que o instruem em 02 (duas) vias. Não terá efeito suspensivo e será interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de realização do pleito.

§ 1º – O recurso só poderá ser interposto por membro de uma das chapas concorrentes;

§ 2º – A primeira via do recurso com os documentos anexos será juntada à via original do processo eleitoral, e a segunda via será encaminhada à chapa vencedora, em 24 (vinte e quatro) horas, para oferecer contrarrazões.

Art. 72 – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembléia Geral, num prazo máximo de 3 (quinze) dias após a proclamação do resultado, desde que a decisão impugnada influa diretamente no resultado do pleito.

SEÇÃO VI

Da Posse dos Eleitos

Art. 73 – A posse dos eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal será dada no dia 10 de janeiro do ano subsequente à eleição.

Parágrafo Único – Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir as leis vigentes, o Estatuto, bem como o Regimento e Regulamentos internos da entidade.

Art. 74 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO - II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Art. 75 - Quanto à Categoria, os associados se classificam da seguinte forma:

I - Fundador: todo militar da reserva que tenha assinado a Ata de Fundação da Associação;

II - Efetivo: todo Praça da Reserva do Exército Brasileiro, que tenha sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria Executiva;

III - Honorário: todo associado que, desenvolvendo ou tendo desenvolvido atividades de reconhecido mérito, tenha contribuído para a dignificação e prestígio da Associação;

IV - Benemérito: aqueles dignos de receberem honras, prêmios ou louvores por relevantes serviços prestados à Pátria ou a Associação.

§ 1º - Para as categorias de associados honorário ou benemérito, é necessária a apresentação de proposta assinada por no mínimo 03 (três) membros da Associação e aprovada pela Diretoria Executiva;

§ 2º - Será considerado associado benemérito nato: o Comandante do Comando de Operações Especiais - COPESP;

§ 3º - O Quadro Social da APREx Goiânia será composto, majoritariamente, pelos Praças da Reserva do Exército Brasileiro.

Art. 76 - Quanto à situação, os associados se classificam da seguinte forma:

I - Ativos: os que estão em dia com suas contribuições sociais, estando, portanto, em pleno gozo dos seus direitos como associado, inclusive com direito a voto;

II - Suspensos: os que se encontram temporariamente privados dos seus direitos junto à Associação nos termos deste Estatuto, sem direito a voto;

III - Inativos: os que não estão no gozo de todos os seus direitos nos termos deste Estatuto, também sem direito a voto.

Seção I

Da Inscrição

Art. 77 - São requisitos para inscrição como associado:

I - capacidade civil;

II - comprovar ser reservista de 1ª ou 2ª categoria do Exército Brasileiro;

III - não ter sido desligado ou licenciado do Exército Brasileiro, por motivos disciplinares ou considerados incompatível com as exigências desse estatuto;

IV - ter idoneidade moral, reputação ilibada na vida pública e privada, bem como comportamento social compatível com as diretrizes desse estatuto;

V - preenchimento da proposta de admissão;

VI - apresentação de documento(s) previsto(s) no Formulário de Proposta de Admissão;

VII - pagamento da taxa de adesão e primeira anuidade;

§ 1º - A idoneidade moral prevista no inciso IV, suscitada por qualquer pessoa, deve ser declarada mediante deliberação da maioria simples dos votos dos presentes em reunião do Conselho Consultivo e, após deliberação da Diretoria Executiva;

§ 2º - Não atende ao requisito de idoneidade moral aquele que tiver sido condenado por crime infamante, salvo reabilitação judicial;

§ 3º - A inscrição será autorizada mediante assinatura do Presidente da Diretoria Executiva em Exercício e do Diretor para Assuntos de Secretaria;

§ 4º - Em casos especiais, quando não preenchidos os requisitos para inscrição, inclusive para os fins de que trata o § 6º, do presente artigo, o caso será levado à Diretoria Executiva, que deliberará e votará acerca da admissão ou não do candidato na associação, bem como do deferimento ou não da isenção da taxa de adesão e primeira anuidade;

§ 5º - Haverá isenção do pagamento da taxa de adesão e primeira anuidade, para os candidatos que atenderem os seguintes requisitos:

a) ter inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

b) ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

c) indicar o número de identificação social (NIS), atribuído pelo Cadastro Único;

d) Assinar declaração de incapacidade financeira;

§ 6º - Após o primeiro ano, o associado agraciado pelos benefícios previstos no parágrafo anterior, permanecendo na condição de hipossuficiência, fará novo requerimento de isenção à Diretoria Executiva, que deliberará acerca da continuidade ou não dos benefícios. Caso verificado que o Associado não faz jus a isenção no pagamento da anuidade/mensalidade, será notificado a efetuar o pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de exclusão automática da associação;

§ 7º - A Diretoria da APREx reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a isenção no pagamento da mensalidade/anuidade, bem como para os fins previstos no § 4º.

§ 8º - Os dependentes dos associados, para usufruir dos benefícios da APREx, deverão pagar mensalidade/anuidade na proporção de 1/2 da mensalidade/anuidade integral, no entanto, não terão direito a voto e nem poderão ser votados;

§ 9º A adesão dos dependentes dos associados se fará mediante formulário próprio a ser fornecido pela APREx;

Art. 78 - Após ter sido aprovado, o associado passará a pagar contribuição mensal/anual, a qual será regulamentada pela Diretoria Executiva, salvo se agraciado com a isenção prevista no § 5º, do art. 77.

Art. 79 - Cancela-se a inscrição do Associado que:

I - assim a requerer;

II - sofrer penalidade de exclusão;

III - falecer.

§ 1º - A desistência da condição de associado ocorrerá da mesma forma, expressando de forma escrita a vontade de se desassociar, mediante preenchimento de requerimento específico a ser encaminhado diretamente à Diretoria da APREx;

§ 2º - A exclusão da condição de associado será admissível, havendo justa causa, reconhecida em procedimento específico que assegure direito de ampla defesa e contraditório, sendo sempre uma decisão da Diretoria, cabendo recurso para a mesma, bem como para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 3º - Após afastamento voluntário, o Praça poderá requerer seu retorno à condição de associado, desde que tenha decorrido 60 (sessenta) dias de seu afastamento caso não seja reincidente, se for o caso, o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias;

§ 4º - O cancelamento da inscrição do titular, também se estenderá aos dependentes.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I

Dos Direitos

Art. 80 - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos, em dia com as suas obrigações sociais:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais;

II - votar e ser votado para todos os cargos de todas as instâncias decisórias da APREX, desde que seja associado há pelo menos seis (6) meses;

III - participar de todas as manifestações cívicas, culturais, esportivas e sociais da Associação;

IV - examinar, mediante requerimento à Presidência da Diretoria Executiva, os livros da Associação, ficando obrigado o requerente, a declarar seu parecer por escrito;

V - usar da palavra, pela ordem, perante qualquer Conselho ou autoridade da Associação, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhes forem feitas;

VI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer Conselho ou autoridade da Associação, contra a inobservância de preceito legal, estatutário, do regimento interno ou do código de ética e disciplina;

VII - usar o símbolo e distintivo oficial da Associação.

Art. 81 - São direitos dos Associados Honorários e Beneméritos:

I - frequentar, juntamente com seus dependentes e convidados, a sede social da Associação;

II - participar das atividades sociais da Associação;

III - receber diploma que mencione a categoria de sócio em que se enquadram;

Seção II

Dos Deveres

Art. 82 - São deveres dos Associados Fundadores, Efetivos, Honorários e Beneméritos:

I - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno e as leis vigentes no país;

II - zelar pelo bom nome da Associação;

III - manter seu cadastro atualizado junto à Associação, inclusive indicando um endereço eletrônico para o recebimento de avisos, intimações e correspondências da APREX GOIÂNIA;

IV - pagar em dia sua contribuição social;

V - trabalhar pelos objetivos da Entidade;

VI - acatar as decisões dos órgãos diretivos da APREX.

Parágrafo único: Estão excluídos da obrigação do inciso IV os Associados Honorários e Beneméritos.

TÍTULO - III DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS E DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 83 - O patrimônio social será constituído por todos os bens móveis, imóveis e valores ou direitos que integram ou venham a ser incorporados à Associação, a qualquer título.

Parágrafo único. Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para esse fim.

Art. 84 - A receita da Associação será constituída por:

I - contribuições dos associados;

II - emolumentos, subvenções, renda de imóveis e de serviços, resultado de investimentos e aplicações financeiras, dividendos, participações, taxas e doações;

III - quaisquer outras contribuições que venham a ser instituídas pela Assembleia Geral;

IV – patrocínios e legados de qualquer natureza;

V - importâncias provenientes de contratos, alugueres, acordos, parcerias e convênios firmados;

VI - valores arrecadados com a venda de lembrança e de suvenires;

VII - valores arrecadados pela venda de publicações e publicidade;

VIII - importâncias recebidas pela promoção ou realização de atividades de quaisquer espécies, tais como cursos, treinamentos, simpósios, feiras, palestras e conferências.

§1º - As doações, dotações ou liberalidades de qualquer natureza feitas sob condição dependerão de aceitação da Diretoria Executiva para se tornarem efetivas;

§ 2º - Apenas os Sócios Fundadores e os Associados Efetivos pagarão a contribuição social a ser fixada pela primeira Assembleia Geral. A contribuição poderá ser atualizada pela Diretoria Executiva pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), tomando-se como índice base o período anterior ao previsto para o pagamento. Se o índice acima eleito for extinto ou considerado inaplicável a esses casos, este será substituído pelo índice que reflita a variação da inflação no período.

Art. 85 - As receitas e as despesas ordinárias devem ser enquadradas no que dispõe o Planejamento Financeiro elaborado para cada exercício, podendo sofrer alterações pela Diretoria Executiva em caso de emergência. O Presidente poderá executar despesas não previstas no orçamento anual, desde que não excedam, de uma vez, o valor total para as despesas de 1 (um) semestre, depois de ouvir a Diretoria Executiva e sempre sujeitas à prestação de contas ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Art. 86 - A Associação não distribuirá lucros ou bonificações, sendo sua receita aplicada, integralmente, no exercício de suas atividades e na consecução dos seus objetivos.

Art. 87 - É vedado o empréstimo ou doação de valores para pessoas físicas ou jurídicas, exceto por aprovação de 2/3 (dois terços) do total de diretores, reunidos para tal finalidade com posterior aprovação da Assembleia Geral.

Art. 88 - No caso de dissolução da associação, seu patrimônio será doado a outra entidade com finalidade semelhante, a critério da mesma Assembleia Geral que decidir pela dissolução, observado o disposto na lei civil vigente.

CAPÍTULO II DA DISSOLUÇÃO

Art. 89 - A dissolução da Associação deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de fins não econômicos, de mesmo gênero e qualificações da APREx e, preferencialmente, com objetivos semelhantes, na impossibilidade, para associações ou ONGs com fins à proteção do meio ambiente.

Art. 90 - Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral elegerá, entre seus membros, uma Comissão Liquidante especificamente designada para esta finalidade.

Parágrafo único. Nesta Assembleia Geral será disposto sobre a composição, poderes, e procedimentos que devem ser adotados pela Comissão Liquidante prevista no caput deste artigo e havendo perda da qualificação que tenha permitido à Associação auferir recursos ou benefícios de origem pública, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada para os mesmos benefícios e preferencialmente com os mesmos objetivos, ou, na impossibilidade, à Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, observada a origem dos recursos.

TÍTULO - IV

DA ÉTICA, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I DA ÉTICA

Art. 91 - O associado deve proceder de forma a ser merecedor do respeito de seus pares e contribuir para o reconhecimento, dignidade e o prestígio dos Praças da Reserva do Exército.

Art. 92 - O associado é responsável pelos atos que praticar com dolo ou culpa.

Art. 93 - Todo associado se obriga a cumprir rigorosamente os deveres consignados no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas Normas Complementares.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Seção I

Das Infrações

Art. 94 - Constitui infração disciplinar nos termos deste Estatuto:

I - violar, sem justa causa, deveres consignados no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas Normas Complementares;

II - reter, abusivamente, ou extravaiar autos recebidos com vista ou em confiança;

III - deixar de cumprir no prazo estabelecido, determinação emanada de órgão ou autoridade da Associação, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado;

IV - deixar de pagar as contribuições, multas e serviços devidos à Associação, depois de regularmente notificado;

V - incidir em erros reiterados;

VI - manter conduta incompatível com a classe, através da prática reiterada de jogo de azar, não autorizado por lei. a incontinência pública e escandalosa e a embriaguez ou toxicomania habituais;

VII - fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição na Associação;

VIII - tornar-se moralmente inidôneo;

IX - agredir, física e/ou moralmente um membro da Associação;

X - praticar crime infamante.

Seção II

Das Sanções Disciplinares

Art. 95 - As sanções disciplinares consistem em:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - exclusão.

Parágrafo único. As sanções devem constar dos assentamentos do associado, após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 96 - A advertência é aplicável nos seguintes casos:

I - nas infrações definidas nos incisos I a III do art. 67 do presente Estatuto;

II - por violação aos preceitos do Regimento Interno e das Normas Complementares;

III - por violação a preceito deste Estatuto, quando para a infração não se tenha estabelecido sanção mais grave.

Art. 97 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão.

Parágrafo único. O valor da multa variará entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo de seu décuplo, a critério da autoridade julgadora.

Art. 98 - A suspensão é aplicável nos seguintes casos:

I - infrações definidas nos incisos IV e VI do art. 67 deste Estatuto;

II - reincidência em infração disciplinar.

§ 1º - A pena de suspensão, não excederá ao prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da decisão condenatória pelo órgão competente;

§ 2º - O Associado que se tornar inadimplente por período igual ou superior a 03 (três) meses, terá a sua filiação suspensa por ato da Diretoria Executiva até que se satisfaça integralmente a dívida, inclusive com a correção monetária devida;

§ 3º - O sócio suspenso perderá todas as vantagens conferidas pela Associação, durante o cumprimento da referida penalidade;

§ 4º - O Associado que se tornar inadimplente por período igual ou superior a 12 (doze) meses, terá a sua filiação automaticamente cancelada por ato da Diretoria Executiva.

Art. 99 - A exclusão é aplicável nos seguintes casos:

I - aplicação, por três vezes, da penalidade de suspensão;

II - infrações definidas nos incisos VII a X do art. 67 do presente Estatuto.

§ 1º - A pena de exclusão será aplicada em casos graves, sendo obrigatória a realização de sindicância para instruir o processo disciplinar, instaurada pelo Conselho Consultivo. Os procedimentos para realização de sindicância estarão dispostos no Título VI do Estatuto;

§ 2º - Para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão é imprescindível a manifestação do Conselho Consultivo, mediante parecer conclusivo neste sentido e a deliberação dos membros da Diretoria Executiva da Associação, reunidos convocação especialmente para este fim;

§ 3º - Nenhum Associado pode ser privado de seus direitos ou excluído do quadro geral da Associação, sem o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Seção III

Das Circunstâncias Atenuantes

Art. 100 - Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas circunstâncias atenuantes, entre outras:

I - ausência de punição disciplinar anterior;

II - exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo em qualquer órgão da Associação;

III - prestação de relevantes serviços à Associação.

Parágrafo único. Os antecedentes profissionais do associado, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração, deverão ser observadas para o fim de decidir sobre a conveniência da aplicação cumulativa de multa juntamente com outra sanção disciplinar, bem como sobre o tempo de suspensão e o valor da multa aplicáveis.

Art. 101 - É permitido ao associado que tenha sofrido sanção disciplinar de exclusão, requerer, 02 (dois) anos após seu cumprimento, a sua reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento.

Parágrafo único. Quando a sanção disciplinar resultar da prática de crime, a apreciação do pedido de reabilitação dependerá, também, da correspondente reabilitação criminal do requerente.

Seção IV

Da Prescrição da Punibilidade

Art. 102 - A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em 03 (três) anos, contados da data da constatação oficial do fato.

Parágrafo Único - Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de 02 (dois) anos pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

Art. 103 - A prescrição interrompe-se:

I - pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;

II - pela decisão condenatória recorrível a órgão julgador da Associação.

TÍTULO - V DO PROCESSO DISCIPLINAR NA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104 - Aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar, as regras da legislação processual penal comum e aos demais processos, as regras gerais do procedimento administrativo comum, bem como da legislação processual civil, nessa ordem.

Art. 105 - Nos processos em geral da Associação, o prazo para manifestação do associado ou terceiros, inclusive para interposição de recurso, será de 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis. Parágrafo único. O prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao da notificação.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 106 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva aplicar sanções disciplinares aos membros da Associação mediante a prática de infração disciplinar prevista neste Estatuto, depois do processo disciplinar nos termos do mesmo e demais regulamentos, ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 107 - O processo disciplinar instaurar-se-á de ofício pelo Presidente da Diretoria Executiva ou mediante representação, junto ao Conselho Consultivo, de qualquer autoridade da Associação ou associado interessado.

Parágrafo Único - O processo disciplinar tramitará em sigilo, só tendo acesso às suas informações, as partes e seus defensores.

Art. 108 - Recebida a representação, o Presidente Conselho Consultivo deve designar relator, a quem compete instruir o processo disciplinar e o oferecimento de parecer conclusivo sobre o objeto da demanda.

§ 1º - Ao representado deve ser assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, podendo acompanhar o processo em todas as suas fases, pessoalmente ou através de procurador. A oferecer defesa prévia de 15 (quinze) dias corridos após ser devidamente notificado. A apresentar razões finais em 30 (trinta) dias corridos após a instrução processual e defesa oral perante o Conselho Consultivo, por ocasião do julgamento;

§ 2º - O representado poderá sustentar oralmente as razões de qualquer processo ou recurso, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, salvo se prazo maior lhe for concedido;

§ 3º - O representado poderá usar da palavra, pela ordem, perante qualquer Conselho ou autoridade da Associação, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhes forem feitas;

§ 4º - Ao representado é assegurado o direito de reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer Conselho ou autoridade da Associação, contra a inobservância de preceito de lei, estatutário ou do Regimento Interno;

§ 5º - Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente do Conselho Consultivo deve nomear lhe defensor dativo preferencialmente pertencente aos quadros da APREx;

§ 6º - Admite-se a revisão do processo disciplinar, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

Art. 109 - Sendo o parecer do Conselho Consultivo no sentido de condenação do representado, cabe ao Presidente da Diretoria Executiva decidir pela aplicação da penalidade sugerida no parecer ou outra que lhe melhor provier, desde que prevista no presente Estatuto.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente da Diretoria Executiva caberá recurso, em sede de apelação, para a Assembleia Geral, caso o Relator do processo entenda que a medida punitiva aplicada tenha sido inadequada.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 110 - Cabe recurso à Assembleia Geral, em sede de apelação, de todas as decisões propostas pelo Conselho Consultivo e pelo Conselho Fiscal, bem como as proferidas pela Diretoria Executiva quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem este Estatuto, o Regimento Interno e as Normas Complementares.

Parágrafo único. Além dos interessados, o Presidente da Diretoria Executiva é legitimado para interpor o recurso referido neste artigo.

Art. 111 - Cabe recurso à Assembleia Geral, em sede de apelação, de todas as decisões proferidas por seu Presidente.

Art. 112 - Via de regra, os recursos interpostos terão efeito suspensivo, exceto quando a matéria objeto da interposição versar sobre eleições. de suspensão preventiva decidida pela Diretoria Executiva ou de cancelamento da inscrição obtida com falsa prova.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará os procedimentos para interposição de recurso no âmbito da Associação.

TÍTULO – VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 113 - A Associação das Praças do Exército – APREx GOIÂNIA instituirá a Medalha de Mérito TRÊS HERÓIS BRASILEIROS, destinada a homenagear aqueles que se distinguem em prol da nossa Associação, ao Exército e ao nosso País, bem como a propagar o nome da APREx GOIÂNIA entre as Forças Armadas do Brasil, bem assim entre os segmentos sociais do país, e concorrer para o incremento das relações entre as instituições militares e a sociedade civil, constituindo relevante instrumento de reconhecimento moral do mérito e incentivo à prática de ações meritórias.

§ 1º - A primeira Diretoria Executiva estabelecerá o Regulamento de Medalhas e disporá sobre a sua concessão e demais normas complementares aplicáveis e envidará esforços para o cadastramento no Departamento-Geral do Pessoal do Exército Brasileiro;

§ 2º - A Diretoria Executiva da Associação poderá nomeará um Conselho da Medalha e seu Presidente, que terão mandato de 3 (três) anos, a fim de assegurar a continuidade e uniformidade ao espírito da condecoração, mandatos esses que se prorrogam por iguais prazos, salvo deliberação em contrário da mesma Diretoria Executiva.

Art. 114 - A Diretoria Executiva poderá instituir outras distinções honoríficas para incentivar ou homenagear civis e militares.

Art. 115 - A associação doravante adotará distintivo oficial com as seguintes características: O Brasão da APREx tem a forma circular com elementos vazados em branco na parte superior. Ao centro em segundo plano, podemos ver a cunha com vértice para cima, remetendo aos tradicionais “macarrões” usados para determinar a graduação dos praças, no entanto, sua forma foi graficamente trabalhada para não remeter a uma classe específica, seja soldado, cabo ou mesmo sargento. Tem uma função importante no contexto da marca, pois representa diretamente os praças. Na cunha inferior, na parte próxima ao vértice, adotamos o símbolo usado nas viaturas militares durante a 2ª guerra mundial, como elemento que vincula a área militar e a história do exército. Pousada sobre o símbolo, uma imponente ave de rapina que irá representar a ligação emocional e histórica com o extinto 42º BIMTz, organização militar de referência para a maioria dos integrantes da associação.

Art. 116 - A Associação terá como Patrono o Sd. ALDEMAR FERNANDES FERRUGEM, goiano de Catalão, herói nacional, que durante a segunda guerra mundial, permaneceu por semanas lutando numa trincheira, defendendo seu posto, demonstrando a honra, coragem e bravura do militar goiano. Como Paraninfo o Exmo. Gen. Bda. MÁRIO FERNANDES, Comandante do Comando de Operações Especiais – COPESP, pelo apoio incondicional à APREx/GOIÂNIA no ano de sua fundação.

Art. 117 - O Dia da APREx será comemorado no dia 16 de dezembro, o Dia do Reservista, a fim de reavivar o espírito cívico-militar dos contingentes licenciados das Forças Armadas.

Art. 118 - A APREx deverá constituir regionais nos municípios do interior visando agregar e contribuir para a melhoria social dos praças ali residentes.

Parágrafo Único - O Diretor regional deverá ser praça que trabalhe ou resida na localidade da Regional.

Art. 119 - Em casos de calamidade pública, pandemia, casos fortuitos ou motivos de força maior, a assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, até 30 de outubro de 2020, poderá ser realizada por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 120 - Após ultrapassado 5 (cinco) anos da fundação da APREx Goiânia, os Associados Fundadores poderão ter descontos de até 50% (cinquenta por cento) no pagamento da mensalidade/anuidade, a depender da situação financeira da Associação e portaria específica autorizando o desconto, a qual deverá ser votada e aprovada pela Diretoria Executiva.

TÍTULO – VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 121 - A reforma total ou parcial deste Estatuto só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, respeitado o quórum previsto nesse instrumento.

Art. 122 - A Diretoria Executiva editará o Regimento Interno no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de fundação da Associação, levando-o em seguida para aprovação em assembleia, especialmente convocada para essa finalidade

Parágrafo Primeiro - O quórum para aprovação do Regimento será de maioria simples, ou seja, 50% mais um dos presentes na assembleia;

Parágrafo Segundo - Após aprovado, o regimento só poderá ser alterado após aprovação da Assembleia, especialmente convocada para essa finalidade, cujo quórum também será de maioria simples.

Art. 123 - Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em virtude de ato regular de sua gestão.

Art. 124 - Os membros da Diretoria Executiva são pessoalmente responsáveis pelos seus atos irregulares e suas omissões, pelos quais responderão civil e criminalmente pelos resultados que deles advierem.

Art. 125 - Todo associado será responsabilizado pelos prejuízos materiais causados ao patrimônio da Associação ocasionados por conduta indevida.

Art. 126 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

Goiânia-GO, 12 de agosto de 2020.

AURÉLIO NUNES DE ARAÚJO
Presidente Eleito

HERZE OTTONI GONÇALVES BARBOSA
Advogado – OAB/GO 33.701